

TRATADO

E ARTIGOS

DA PAZ.

OFERTA

Entre as Coroas de França, & Hespanha exhibidos em Munster, pello senhor Duque de Longauilla, & Condes de Auòs, & Seruiant, Embaixadores, & Plenipotentiarios do Rey Christianissimo.



Primeiramente



Oy acordado, de igual consentimêto, q̃ aja boa, & duravel paz confederaçoẽs & amidade, entre os senhores Rey Christianissimo, & Catholico, seu: filhos: seu: herdeiros, successores, & todos: que herdarent: & assi entre os Reynos Eltados, & vassallos dos ditos Reys:

1. Em consequencia. Todas es sortes de hostilidades cessarã entre os ditos Senhores, seus sojeitos, & vassallos, & assi entre os adherentes, tanto por mar, que por terra, & geralmente em todos os lugares, em que a guerra até o presente tem perfeuerado desde o dia do presente tratado. Do qual dia em diante qualquer nouidade, ou effeito q̃ seja entendido por armas, ou por qualquer outra sorte q̃ succeder pudefse, em nome, & com auctoridade de algum dos ditos senhores Reys, o dano será sem dilação reparado, & as cousas repostas no mesmo estado em que ellas a o dito dia se achassem.

2. Todas as rezoẽs de inimizade, & de doble intelligencia ficaram acabadas, & extingtas pera sempre, & tudo o que foy obrado, & succedido na occasião da guerra presente, será posto e perpetuo esquecimêto, sem q̃ pello tẽpo em diante de hũa parte nem de outra,

dire.

directa, nem indirecta mête possa auer reuoluntades, ou requerimētos por justiça, nem de outra qualquer sorte, debaixo de qualquer pretexto, que for pudesse, & sem q̃ S. Magalhães, & seus vassallos, isruidores, & adherentes de hũa parte, & outra possaõ fazer demonstração de algũa sorte de nouo sentimento por quaesquer offensas, & dãos, que pudessam ter recebido durante adita guerra.

4. Por meyo desta paz, & estreita amizade os vassallos de ambas as partes quaesquer, q̃ elles sejaõ poderam, segundo as leys da terra, ir, vir, comercear, fazer assistência, frequentar, & tornar às terras de hũa, & do outro como bem lhes parecer, assi por terra, como por mar, & agoras doces, tratar, & negociar juntamente, & serãõ sustentados, & defendidos os vassallos de cada hum nas terras do outro, como proprios vassallos; pagando razeauelmente em todos os lugares costumados, & outros, aquillo que por suas Magestades, & successores for decretado.

5. As Cidades, mercadores, & habitadores dos Reynos, & Estados, Prouincias, & terras tocantes ao Rey Christianissimo, gozaram dos privilegios, franquezas, liberdades, & seguranças dentro dos Reynos de Hespanha, & estados tocantes ao Rey Catholico, de que gozaõ os vassallos da grã Bretanha, em virtude dos tratados feitos, & dos artigos secretos, acordados pellos annos de 1604. & 1630. entre as Coroas de Hespanha, & Inglaterra, sem que em Hespanha, nem em outra qualquer parte, terras, & outros lugares da obediencia de el Rey Catholico se possa leuar nem pedir as os Francezes, ou quaesquer, outros sogeitos do Rey Christianissimo maiores direitos, & imposições que aquellas, que se pagarẽ pellos vassallos do Rey da gran Bretanha, & pellos vassallos dos Estados, & prouincias vnidas, ou outros estrangeiros, q̃ em Hespanha e suas terras mais fauorauelmente, forẽ tratados. O mesmo bom tratamēto sera feito a todos os vassallos do dito Senhor Rey Catholico, de qualquer parte, ou nação elles sejaõ.

6. Em consequencia, se os Francezes, ou outros vassallos do Rey Christianissimo forẽ achados dentro dos Reynos de Hespanha, ou nas costas de seus mares, que embarcassẽ, ou fizessẽ embarcar em seus navios, ouro, prata, ou outras mercadorias prohibidas para leua lhas forados ditos Reynos, a pena do tal não se poderá entender a mais que a confiscação do que for prohibido, sem que sobre isto se lhes possa mouer outro requerimēto, ou demanda; nẽ prender as pessoas delinquentes, nem assi confiscar seus navios, & outros bẽs, & todos os processos intentados daqui em diante por este respeito ficaram annullados extintos, & de nonhũ vigor. O mesmo sera observado em respeito

respeito das Cidades, vassallos, moradores, & habitadores dos Reynos, & terras de el Rey Catholico; os quaes gozaram dos mesmos privilegios, franquezas, & liberdades em todas as terras, & Estado do Rey Christianissimo.

7 Todas os Franzezes, & outros vassallos do Rey Christianissimo poderam liuremente, sem que em algũ modo lhe possa ser impedido leuar pera fora dos ditos Reynos, & terras do dito Rey Catholico ouro, prata, procedido da venda dos mantimentos, que fizerem nos Reynos, & terras ditas, & o mesmo será observado, a respeito dos vassallos do senhor Rey Catholico.

8 Menhũs mercadores de hũa, & outra parte mestres de nauios, pilotos, marinheiros, seus nauios, mercadorias, cabedaes, & outros bẽs, que lhes toquem, poderaõ ser embargados, ou detidos em virtude de algũa ordem geral, ou particular, ou por qualquer causa, q̃ succeder pudesse, de guerra, ou outra qualquer, nẽ com pretexto de se querer servir delles pera a conservaçaõ, & defẽsa do paiz, & geralmẽte nãõ poderam tomarse aos vassallos de qualquer dos ditos senhores Reys nas terras da obediencia de outro, senãõ de consentimento daquelles a quem tocarẽ, pagandose lhes contante aquellas cousas, que delles se pretenderẽ auer. Nãõ se entende com tudo, que se comprehendão nisto os embargos, & sentenças de justiça pelas vias ordinarias por causa das diuidas, obrigações, & contratos valiosos daquellas pessoas, em q̃ os ditos embargos forem feitos: no que se procederã, segundo costume, por direito, & rezaõ.

9 Nãõ poderam, do mesmo modo, os Capitaes, & mestres de nauios, nem seus baixes, & esquipações, ser detidos no mar pellos baixes de guerra, gallẽs, ou fregatas de hũa, nem de outra parte, nem ser contrangidos a deixar fazer vistoria de seus nauios, & mercadorias: & q̃ mostrẽ os passaportes, que ou nẽ se recebido saindo dos portos, & de qualquer bahia dos ditos senhores Reys; & em caso, que algum dos ditos nauios de hũa, & de outra parte fosse contrangido por causa de tormenta, ou por melhorar sua nauegação de amaiar, ou entrar nos portos, & barras de hũ dos ditos Reys: em tal caso seraõ com favor recebidos sem que possaõ ser impedidos de baixo de qualquer pretexto que ser pudesse, no proseguir de sua viagem.

10 Todas as mercadorias, & fazendas, que forem tomadas em hũa, & outra parte por perdidas a tempo da declaraçaõ da guerra, seram tornadas, & restituídas em boa fẽ aos proprietarios, em caso que elles se achẽ suficientes ao dia da publicação do presente tratado, & todas as diuidas contrahidas antes da guerra, que ao dia da publicação do

presente tratado, se achar não aver sido pagas actualmēte, a quem tocasse, em virtude de sentenças dadas por vigor de ordens de confirmação, ou de represalias serão satisfeitas, & pagas de boa fee: & sobre as demandas, & requerimentos, que sobre isto se ouverẽ feitos, os ditos Reys ordenaram a seus officiais, que se faça tão breve, & boa justiça aos estrangeiros como a seus vassallos, sem distincão alguã de pessoas.

11. As accões que atégora, & que daqui em diante poderam ser intentadas diante os officiaes dos ditos Reynos, em rezaõ de presas, despojos, ou represalias; contra aquellas pessoas que não são sujeitas do Principe em cuja jurisdicão fosse intentadas, serão rometidas sem difficuldade, pera se resolverẽ diante dos officiaes do Principe, de q̃ os Reos se achar ser vassallos.

12. E pera melhor se assegurar pello tempo adiante o commercio, & amizade entre os vassallos dos ditos Reys, & pera mayores comodidades, & ventagens de seus Reynos, acordouse que succedendo pello tempo em diante qualquer compimento, entre as duas Coroas, se darão sempre seis mezes de tempo aos vassallos de huã, & outra parte pera se tornar, & trazer suas fazendas, & pessoas, pera onde bem lhes parecer: o que lhes será permitido fazer com toda liberdade, & sem impedimento algum.

13. Em caso q̃ os ditos Reys fação quaesquer premiticas, ou Edictos a fim de declarar de cõtrabando as mercadorias, que vierẽ das terras de seus inimigos, aquellos que dos taes lugares as trouxerẽ às terras obedientes em que são da mesma qualidade não poderaõ por isto ser requeridos, ou de mandados; com tanto, que conste que as mercadorias não vem directamente do paiz inimigo, & que os que os trouxerẽ, justifiquem por certidoes de magistrados, & justicias mayores das Cidades, que nellas as taes fazendas são comereciadas.

14. Os habitantes, & vassallos de huã, & outra parte poderam geralmente em todas as terras dos ditos Reys, fazerse defender por taes adrogados, & procuradores, notarios, & sollicitadores que bem lhes parecer; pera o que elles também serão cometido spellos juizes, o rdnarios, quando necessario for; & quando os juizes sobre isto forem requeridos será permitido aos ditos vassallos de huã parte, & outra que nos lugares, em que fizerem sua assistencia possaõ ter liuros de seu commercio, & negocio, ou correspondencia, & naquella lingua, que bem lhes parecer, sem que por esta cauza possaõ ser portugueses.

15. O dito Rey Christianissimo pella commodidade de seus vassallos que

que co mercarê em Espanha, & mais terras del Rey Catholico, poderá estabelecer Consules de nação Franceza nas cidades, & portos do dito S. Rey Catholico, os quaes gozaram dos mesmos direitos, poderes, liberdades, & franquezas dos Consules ordenados para outros negocios: & o dito Senhor Rey Catholico não poderá fazer o mesmo nas cidades, & portos do dito Rey Christianissimo. De ue esta differença nacer de os navios geralmente de Espanha não navegare se não para as terras de suas conquistas, & por isto lhes não ser necessario ter Consules nos estados de Europa.

16. Todas as letras de marca, & de represalias, que pudessem ser ordenadas por qualquer que a causa fosse, ficaram suspendidas; & não poderam daqui em diante ser passadas por qualquer dos ditos Reys em prejuizo do outro, se não for em caso especialmente que se não dê accesso à justiça.

17. Todos os vassallos de hũa, & outra parte, assi Ecclesiasticos, como seculares (entre os quaes se entende da parte do Rey Christianissimo ser comprehendidos os Condes de Egmont Duque de Crüy, Duque de Búrnuille, & Principe de Epinaá, com todas suas mulheres, filhos, feridores, & domesticos) serão restabelecidos em seus cargos, onras, & dignidades, & no logro de seus officios, & benefícios de que elles estãõ prouidos pello mes de Janeiro 1634. ou tolse por morte, & resignação, ou em forma de coadjutoria, ou outra qualquer sorte, sem que de hũa, nem de outra parte possa auer repugnancia, nem impedimento no tomar da posse; & assi a daquelles que ouuessem sido prouidos de prebendas, beneficios, & outras dignidades Ecclesiasticas antes d'este tempo; nem se sustentaram aquelles que durante a guerra ouuessem alcançado outras prouisoões salvo se forem curados, dos quaes outras pessoas jutamente se achal sem prouidas; & serão do mesmo modo restabelecidos no logro de todos seus bens fixos, & rendas pera d'elles poderê gozar desde o dia da publicação da presente paz. Declarando com tudo, que no restabelecimento acordado por este artigo não são entendidos os Principes, ou outros allados dos ditos senheras Reys, de cujos interesses em outra parte se tem tratado, eu acordado de se não fallar cousa algũa.

18. E se fará o dito restabelecimento dos vassallos de parte á parte em seus cargos, onras, & dignidades, como tambem em todos seus bens fixos, & rendas, como acima se diz, & especialmente em todas as doações, confiscações sentenças dadas por contumacia, & em ausencia das partes, ou por ellas não auerem sido ouvidas

taes por necessã da paz fente guerra, como por se auerem, duran-
ta ella retirados ao partido contrario, restituindo os tais vassallos nos
mesmos direitos que elles possuhiraõ no principio do anno de 1534.
com tanto que os vassallos, & seruidores naõ se achẽ culpados de al-
gũs crimes, & delictos mais, que de auer se iudõ no partido cõtrario;
com obrigaçãõ; porem que a liberdade de tornar ao paiz de que el-
les ao presente se achãẽ retirados peranelles, empestoagozarẽ
de seus bẽs, ou de firmar sua assilencia fora dos ditos Estados naquel
le lugar, que bem lhes parecer, lhes ficarã em sua escolha inteira-
mente, sem que por este respeito se possa vsar contra elles algũa
fõrga; & em caõ que elles antes escolhiãõ o viuerem em outra parte,
poderã deputar, & dar commissõs aquellas pessoas sem sospeita, que
bem lhes parecer pera o gouerno, & logro de seus bẽs, & rendas.

19 As pessoas, que ouuẽsido prouidas de hũa, & outra parte de
beneficios, cuja collaçãõ, apresentaçãõ, ou outra disposiçãõ tocasse
aos ditos senhores Reys, ou a outros Ecclesiasticos, & leigos; ou que
peraiõ alcançãõ prouimento do Papa, & assi quaesquer outros
beneficios sitos nas terras da obediencia de qualquer dos ditos se-
nhores Reys, por cujo consentimento, & permissãõ as taes pessoas
durante a guerra, os ouuẽsem logrado, ficaram na posse dos taes be-
neficios em suas vidas, como bem, & deuidamente prouidas; sem q̃
com tudo se entenda fazerse algum perjuizo pello tempo em dian-
te, ao direito do legitimo collador, o qual gosarã, & vsarã d'elle, no
mesmo modo, que o costumãua fazer antes da guerra

20 Todos os Prelados, & outros Ecclesiasticos, que foraõ nomeados
em seus beneficios, ou prouidos delles pellos ditos Reys antes da
guerra, ou durante ella, & de cujas nomeações suas Magestades ri-
nhãõ a posse antes do rompimento entre as duas Coroas: serãõ man-
tidos os taes prouidos na posse, & logro dos ditos beneficios, sem q̃
possãõ ser perturbados, por qualquer causa, ou pretexto qu ser pudes-
se; como tambem no liure logro de todos os bẽs, que se achar por an-
tiguidade dahi depender.

21 E porque, se se ouuẽsse de entrar na aueriguaçãõ de diuersos
direitos, & pretenções dos ditos senhores Reys; as dilaçoes, & dif-
ficuldades, em que se auia de topar, poderiãõ retardar, muito a cõ-
clusãõ d'esse tratado, & differir o bem, que toda a Christandade del-
le estã esperando; foy acordado de igual consentimento em fauor, &
contemplaçãõ da paz, que cada hum dos ditos Reys reterã as ter-
ras, praças, luguares, senhorias, seus tocantes, & de pendencias, de q̃
elles ao presente se achãõ possuidores, em qualquer lugar que, o tu-

do dito se achão nos paizes baixos, Condado de Borgonha, Ruissonas
Catalonha, Ilha de Elba, & Costa de Toscana, como logo mais par-
ticularmente he clarado,

em consequencia As Cidades Praças, Castellarias de Ternes-
Bergues São Viuôs; Cassel, Curtrê, Grauelines, Duikerque Buer-
burg, Link, Mardic, Armanteries, Comines, a Mothados bosques,
Vualez, Laxdrecy, Mébuge, Dampulhiers, Thionuilla, Sirk, Lon-
g-vi, juy, Bleteram, Santo Amor, Po Linhy, Leão, o Sônier, ou Sa-
lineiro, & outras Cidades, Praças Castellos, & Fortes, q'ao presen-
te são possuidos nos paizes baixos, & Condado de Borgonha, & assi
todo Condado de Artods (comprehendendo Arlûs, & a Exclufa,
exceptuando as praças de Sant Omer, Ere, & a Basses, com seus terri-
torios) ficaram irreuogavelmente, & para sempre á Magestade
Christianissima, & a seus successores Reys de França pelo presen-
te tratado de paz, com seus territorios, Balliados, Senhorios, Alca-
ydarias, & poçoas annexas, ou que daqui dependem, sem que sua dita
Magestade possa em nenhum tempo ser perturbado nem inquietado
pello Rey Catholico, seus successores, nem por algum Principe de
sua caza, ou qualquer outro que fosse, por nenhum pretexto, ou oc-
casião, que ser pudeffe na propriedade, soberania, possessão logro de
todas as ditas terras, Cidades, praças, castellos, lugares, & senhorios,
castellarias, balliados, & alcaydarias, & assi das parrochias anexas,
& outros lugares, que dellas dependem, em rezaõ, ou de auerem pel-
lo tempo atras contribuido as obrigações do paiz, com as ditas caste-
larias, ou por auerem estado debaixo da jurisdicam, & autoridade
dos Magistrados no q'le entende ser comprehendidos todos os vas-
sallos fogeiros, cidades, aldeas, parrochias, fortes, rios, praças, terras,
& outras cousas quaesquer que daqui dependão.

E a este fim o dito senhor Rey Catholico renuncia, cede, deixa,
& transfere, assi por si, como por seus successores, & tambem seus
Embaxadores, & Plenipotenciarios em seu nome pelo presente
tratado, renuncia, cedem, deixão, & transferê pera sempre em favor,
& proueito do dito Rey Christianissimo, & a seus successores Reys
de França, & a todos, os que uerê direito de pretender, todas as
pretensões, que o dito Rey Catholico, ou seus herdeiros, & success-
ores tiuellem, & tudo o que elle pudeffe pretender nos ditzos paizes
vasallos, cidades, castellos fortes, senhorios, castellarias, balliados,
& alcaydarias, fortalezas, & cousas dependentes; & o dito Rey Ca-
tholico, tanto por si que por seus successores, consente, que depois
da este ditto tempo pera sempre, tudo o que aqui se contém seque

vnião, & incorporado na Coroa de França; não obstante todos os direitos, ou contratos feitos em contrario. os quaes em razão da reuogação, & cessação ficam sujeitos ao presente tratado.

Da mesma sorte ficaram irreuogavelmente ao Rey Christianissimo, & a seus successores Reys de França para sempre, pello presente tratado de paz o Condado de Ruyselhaõ, debaixo do que se entende todas as terras, Cidade, Aldeas, & senhorios, de qua dõs montes Pyrinõs, até França, com todos seus vassallos, sujeitos lugares, Cidades, & Aldeas, Parrochias, Bosques, Rios, & Campos, & todas as outras cousas daqui dependentes, desde o porto de Rosas, & Cadaques, até o Ruyselham, & a França com todas suas dependencias. Se algũas, ou quaesquer das ditas Cidades, ou Parrochias sitas quã dõs montes Pyrinõs, ou quaesquer outras cidades, portos de mar, aldeas, situadas na ribeira do mar de qua de Rosas, & Cadaques fõsem no tempo atrás annexadas a quaesquer outras Comarcas, Cõdado, ou senhorio, & por esta causa ao presente se não achafsem incorporadas no Condado de Ruyselhaõ; as taes terras com tudo ficaram possuydas pello dito Rey Christianissimo: o qual em nenhum tempo, nem por causa q̃ ser pudesse, poderá ser perturbado na soberania, possessão, & vso d'elto o que se tem dito: & a este fim o dito Rey Catholico, assi em seu nome, como de seus successores renuncia, deixa, cede, & transfere, como tambem seus Plenipotenciarios em seu nome pello presente Tratado de paz irreuogavelmente renuncia, deixa, cede, & transferido para sempre ao ditto Rey Christianissimo, seus herdeiros, & successores todos os direitos, & pretenções que o ditto Rey Catholico tiuesse sobre as ditas terras; ou q̃ seus herdeiros depois d'elle podessẽ ter, ou pretender por qualquer razão que imaginar se pudesse, sobre o Condado de Ruyselhaõ, Rosas, & Cadaques; visto consentir o dito Rey Catholico em seu nome, & de seus successores que as ditas terras para sempre fique unidas, & incorporadas na Coroa de França, não obstante quaesquer leys, costumes, & contratos feitos em contrario, os quaes pello presente Tratado ficam expressamente derogados.

Item, ficaram ao ditto Rey Christianissimo, & a seus successores Reys de França, irreuogavelmente para sempre, pello presente Tratado de paz, as praças de Portolongon, & de Piombino: & assi as praças, cidades, villas, & aldeas daqui dependentes, & na ilha Elba sobre a costa de Toscana; & o dito Rey Christianissimo, & seus successores Reys de França as possuyram como o memo direito, &

na mesma forma que o dito Rey Catholico asseſſuho pello tempo aſſas; o qual Rey Catholico tant ſem ſeu nome, como de ſeus ſucceſſores, renuncia, deixa, cede, & transfere, como tambem ſeus Plenipotenterios em ſeu nome, tem renunciado, dimitido, cedido, & transferido, que as ditas terras pera ſempre ſiquẽ da dito Rey Chriſtianifimo, & ſeus ſucceſſores, & herdeiros; ſem que o dito Rey Catholico, ou ſeus herdeiros, debaixo de qualquer pretexto q̄ ſe imaginaffe em alguma tempo poſſão pretender ſobre as ditas Cidades de Portolongon, & Piombino, com todas as praças, villas, aldeas, & parrochias, & tudo o mais que daqui depende.

22 O dito ſenhor Rey Catholico renuncia, cede, & demite, todos os direitos, acçoẽs, & pretençoẽs que elle pudeſſe auer tido por qualquer que a cauſa, ou rezão foſſe, ſobre a alta, & baixa Alcaçia, Landogũ, & aſſi ſobre a Cidade, & fortaleza de de Briſac, ſeu territorio, & dependencia, & ſobre as outras terras que forão, ou ſerẽ embargo das pello Emperador, ou aſſi pelloſ Archiduques de Tirol, ao dito Rey Chriſtianifimo, em rezão de Tratados já feitos, ou que ſe ajão de fazer entre ſua Mageſtade Imperial, & ſua Mageſtade Chriſtianifima; conſentindo elie dito Rey Catholico deſde logo pera ſempre, na vnião, & incorporação, que ſe fizer das ditas terras na Coroa de França.

33 Todos os papeis, titulos, & documentos concernentes aos paizes, terras, & ſenhorios que deue ſificar ao ſobredito Rey Chriſtianifimo, ſerão feitos de boa fẽ tres meſes depois das ratificaçoẽs que já eſtaraõ eſcarrabadas.

34 O ſenhor Principe de Monaco, auendose com ſua familia, & eſtados poſto na protecção do Rey Chriſtianifimo; as conuençoẽs ſobre illo feitas com o dito Principe ſerão executadas ſegundo ſua forma, & teor, não obſtante todos os Tratados precedentes que pudeſſem ſer feitos em contrario. Serã o dito ſenhor Principe eſtabellecido deſde o presente dia, no intento, & pacifico logro de todoe, & de cada hum de ſeus bens, que lhe pertencẽ no Reyno de Napoles, Ducado de Milão, & outros Eſtados del Rey Catholico, pera que delies poſſa lograr na mesma forma que elle o fazia antes que foſſe poſto na protecção de França.

35 E porque ao presente não foy poſſuel tomarſe accommodação ſobre os diuerſos direitos, & pretençoẽs, q̄ os ditos Reys que- rẽ quelhes toquẽ ſobre o Principado de Catalunha, & lugares circunuezinhos, foy acordado de mutuo conſentimento entre os ditos Embaixadores, & Plenipotetarios, q̄ em todos os diſtricto de

dito principado, & suas dependencias, sitas de lá dos montes Pirineos, & assi entre os habitantes delles, & os dos Reynos, & terras vizinhas, auerá daqui emdiãte hũa boa, firme, leal, & inuiolauel tregoa por termo de trinta annos durante o qual tempo o dito senhor Rey Catholico, ficará no pacifico logro, & possessão das praças de Tarragona, Lerida, & Tortosa, & Balaguer, com todos seus territorios: & assi das outras praça em que por sua parte se achar garnição estabelecida ao dia da publicação da dita Tregoa; & o dito senhor Rey Christianissimo ficará no pacifico logro, & possessão, de todo o resto do dito principado; & assi das Cidades, Praças, Burgos Aldeas, & outras quaesquer cousas que daqui dependão; como tambem dos lugares occupados por suas armas fora do dito principado. Será a dita Tregoa pegoada em hum mesmo dia nas Cidades de Barcelona, & Tarragona, á diligencia dos Magistrados que ahí serão ordenados por parte dos ditos Reys, ao mais tratar, hum mes depois que o presente tratado for assinado, & depois deste dia da publicação nenhum acto de hostilidade poderá ser obrado, tanto por mar que por terra, de qualquer natureza que elle ser pudesse; nem entre seus vassallos, & habitantes nas terras que elles possuẽ de qualquer qualidade, ou condição que elles sejam; o que será obseruado de boa feẽ sem distincção, de lugares nem de pessoas, & se depois da dita publicação, ou dia que ella deuia ser feita, for obrada nas ditas terras algũa nouidade, ou contraueção por gente de guerra, ou pellos vassallos de qualquer outra ordẽ que elles pudẽ sem ser, em nome, & com authoridade dos ditos Reys, em perjuizo hũ do outro, que possa produzir qualquer mudança; os danos recebidos serão reparados sem dilacão, & as cousas repostas no mesmo estado, em que ellas estiuessẽ o dia da publicação da Tregoa: sem que com tudo as fortificações, ou reparações que os ditos Reys mã darão fazer ao diante nas praças, & outros lugares q̃ ficarẽ em sua obediencia, possaõ ser julgadas por nouidade, ou contraueção na dita Tregoa; pella qual os ditos Reys ficão com a liberdade de mã dar fazer reparos, obras, & fortificações que bem lhes parecer nos lugares que lhes ficarẽ, sem que o outro, & qualquer delles se possa queixar, nem oppor impedimento algum.

26 Durante o tẽpo da Tregoa o Rey Christianissimo terã a apresentacão, nomeaçãõ, & collaçãõ dos Bispos, Abbadias, & outros benefiçios, dos quaes a Igreja, ou casa Parrochial que tẽ nome, & titulo de benefiçios, se acharem sitas em todos os districts de sua obediencia; sem que as ditas apresentaçõs, nomeaçõs, & collaçõs
feitas

feitas, ou que se hão de fazer, de que o dito Rey Catholico de aq-
tes gozava, possa pello tempo em diante ser contestada, né impo-
didas por quem quer que succeder pudesse, em todos os taes distric-
tos, né em outra parte, & sem que o dito, & posse daquelles, q em
consequencia das taes apresentaçõs fore prouidos dos ditos bene-
ficios, possa renouarse em duuida por nenhũa causa, ou pretexto q
se pudesse allegar.

27 Os Arcebispos de Tarragona, & Bispos de Tortosa, & Lerida,
& outros Prelados, cujos beneficios estão sitos nos distritos da
obediencia del Rey Catholico, não poderaõ acharse em pessoa,
com pretexto de residencia, ou de outra qualquer sorte, nas terras
obedientes ao Rey Christianissimo, ainda q ellas dependão de suas
dioceses, ou se seja pello espiritual, ou pello temporal: mas nas taes
partes estabeleceram hũ Vicario geral, que lhes sera nomeado por
parte del Rey Christianissimo, pera exercitar a jurisdicção Ecclesia-
stica. Como tambem elles poderam constituir para o recolhimento
& loger de suas rendas, hũa pessoa não sospeita, depois de auer ti-
do peranto o agrado de sua Magestade, ou daquelles q tiuerẽ seus
poderes em Catalunha. E nõ que toca às funções annexas imme-
diatamente à dignidade Episcopal, os ditos Arcebispos as comete-
ram aquelles, cujos Bispos se achão sitos nos distritos da obedi-
encia do Rey Christianissimo.

28 Item, os Priorados, os Curados, & outros beneficios, sitos
nas terras do Rey Christianissimo, & das quaes a collaçãõ toca aos
ditos Bispos, & Prelados, que reconhecẽ o dito Rey Catholico,
serãõ conferidos por nomeaçãõ, ou apresentaçãõ de sua Magesta-
de Christianissima.

29 O que nos dous artigos precedentes se ha dito, se deue prati-
car sem differença nos beneficios, & bens de Igreja da mesma na-
tureza, que se acharem sitos nas terras da obediencia del Rey Ca-
tholico.

30 O rigor com que as hostilidades hãõ sido executadas, duran-
te a guerra entre os Cataloẽs, & os habitantes das terras vizinhas,
ou outras pella gente de guerra, & vassallos del Rey Catholico, dá
de justa occasiãõ de se recear, que se huns, & outros com esta bre-
uidade tiuerẽ hũa liberdade inteira de se frequentarẽ com pretex-
to do commercio, ou de outra qualquer sorte, podraõ succeder mu-
tos inconuenientes ocasionados à alterar a boza intelligencia que
deue auer pello presente tratado; acordouse de consentimento
igual, que toda frequentaçãõ, & commercio entre os vassallos, & so-

gão os dos dous partidos ficarem suspendidos, até que entre os Comissarios, que logo haõ de ser nomeados, de hũa, & outra parte se jaõ acordados os meyoys pera que o dito commercio, & frequentação seja restituida, sem que possaõ nacer inconvenientes. E no entrarão todos aquelles, que até o presente dia seguirão hũ dos dous partidos, assi Ecclesiasticos, como seculares, não poderam entrar nos lugares da obediencia hũ do outro, ou com pretexto de residir em seus beneficios, ou de exercitar alguns outros cargos, ou funções, sem que primeiro tenhaõ a licença daquelles que representareõ as pessoas dos ditos senhores Reys nos ditos lugares, os quaes a poderam negar, ou conceder, como mais conueniente julgarẽ, sem que por esta causa possa nacer queixa algũa.

31. Não se entende com tudo pella dita suspensão de commercio, & trato entre os taes vassallos, & fugeitos, assi comunidade, como pessoas particulares de hũa, & de outra parte, que se deve impedir liure, & pacifico logro da seus bens, ainda que estes se achẽ sitos nas terras da obediencia de partido contrario. E poderam as ditas comunidades, & particulares liurementemente mandar cultivar os ditos bens, & receber seus fructos, & rendas, & geralmente em toda a parte que bem lhes parecer, com tanto que os que forem ordenados pera o governo, & cultura dos ditos bens, não sejaõ sospeitos ao Governador, & Magistrados do lugar, em que os taes bens estiuere sitos, no qual caso proueram euira pessoa de contento, & não sospeita.

32. Não se entende aqui do mesmo modo, que a dita suspensão de trato impida o commercio de Catalunha com os Reynos de Napoles, Sicilia, & Sardenha, nem q se impida a extracção, ou via de munições, lãs, & mantimentos de Aragão, sedas, & trigos de Valência, azeitões, & queijos, lãs, & obras manuaes das Ilhas de Malhorca, & Menorca; a qual extracção poderã ser feita cõ toda liberdade, na forma que pellos Comissarios de que no artigo seguinte se fala, for ordenada.

33. E pera que melhor se possaõ accordar os meyoys de executar se o que nos artigos precedentes que concejñẽ à Catalunha se contẽ serãõ deputados Comissarios de hũa, & outra parte, hum mes depois da publicação da Tregoa, que se ajuntaram no lugar, em que respectiuamẽte, pellos Visoreys, ou Lugartenente do dito Rey Christianissimo em Catalunha, & o que pello senhor Rey Catholico gouernar em Tarragona, for determinado que se ajuntẽ, & ali terminarem amigavelmẽte todas as differenças em q se topa

entre os dous partidos, assi acerca do commercio, que dos districts da jurdição dos Magistrados, & officiaes, que haõ de ser estabelecidos de hũa, & outra parte; & acerca das demarcações, & limites dos lugares que hão de ficar possuidos por cada hum dos ditos senhores Reys do dia da publicação d' este Tregoa.

34 O dito senhor Rey Christianissimo torpará, & restituirá ao senhor Duque de Saboya a cidade de Suza, o forte de Granieres, & outros fortes que daqui dependê: a cidade de Turim, a cidade, & castello de Trin, a cidade, & castello de Verue, o castello de Auilhano, Chiuas, & todos os territorios, & geralmente todas as Cidades fortes, & quaesquer outras cousas q' fõse represadas entre as maõs de sua Magestade Christianissima, & do difunto Rey seu Padre, ou de seus Ministros, ou q' foraõ tomadas pellas armas de sua Magestade Christianissima, juntamente com as do senhor Duque de Saboya, posto que lhe toquem, ou que estiuessm possuidas por seus predecessores antes dos vltimos mouimentos da guerra, & que ao presente se achão, ou se acharem occupadas pellas armas do Rey Christianissimo, ao dia que o presente Tratado for assinado. A qual restituição se fará de boa fé, & effectiuamente sem diminuir, nem enfraquecer, nem danificar cousa algũa das fortificações das ditas Cidades, Cidades, & Castellos, praças, & fortes, nem tirar ou reter cousa algũa de artilheria, armas, mantimentos, & munições que fossem achadas ao dia assi da restituição, como da occupação dellas. Não será com tudo comprehendida na dita restituição a praça de Pinherol, & suas dependencias, que tocaõ ao dito Rey Christianissimo, por auer sido adquirida por sua Magestade Christianissima, da casa de Saboya, por bons, & valiosos tratados, os quaes todos de hũa, & de outra parte serãõ obseruados segundo sua forma, & teor em todos seus pontos, & artigos, particularmente no concernente á soma que sua Magestade Christianissima deue pagar ao Duque de Mantua pello desquite do senhor Duque de Saboya, & sem que a dita restituição possa prejudicar de nenhũa sorte aos direitos, & pretensões que tocaõ a S. Magestade Christianissima, & á sua Coroa nas terras de Saboya, de Piedmonte, & outros lugares possuidos pello Duque de Saboya, a reseruação dos quaes está feita pellos Tratados precedentes, que pello presente Tratado ficaõ expressamente reseruados.

Da parte do dito Rey Catholico será restituida ao senhor Duque de Saboya a cidade de Verue com todo seu territorio dependente.

Item, o castello de Ceue sito nas Langas, como tambem todas as outras terras, & qualquer outras cousas que sua Magestade Catholica ao presente occupa no Piedmonte, ou em qualquer outro lugar que pertence ao senhor Duque de Saboya, ou que occupar ao dia que se assinar o presente Tratado; & a dita restituicao sera feita de boa fe, & effectiuamente, sem diminuir, ou enfraquecer, ou danificar cousa alguma das fortificacoes das ditas Ciudadellas, Cidades, & Fortes, & sem tirar, ou reter cousa de artilharia, armas, mantimentos, & municoes, que se acharao no dia em que forao occupadas.

Serao tambem restituídas na mesma forma acima da parte do dito senhor Rey Catholico ao senhor Duque de Mantua as cidades de Pansom, & Dacqui, & tudo o mais que sua dita Magestade occupa no Monferrato, & occupar ao dia q se assinar o presente Tratado. Mais serao restituídas ao dito senhor Duque de Mantua as terras, & senhorios de Regiolo, & Lazzer, como pertencentes a elle. As quaes ao presente, sem algum direito estaõ possuidas pello Duque de Guastella.

Item, serao restituídas pello Rey Catholico ao Bispado, & estado de Liege, as Cidades, Castelllos, & Ciudadellas de Carlemous, Philippo Villa, & Mariamburg; pera seguranca das quaes praças, seraõ ajustadas condicoes razoaveis, que pello dito senhor Rey Catholico forem pedidas.

35 Os Principes de Bozzolo, & Marques de Pomare seraõ restituídos, & restabelecidos na posse, & logro da Cidade, & Ducado de Subiouette: & se faraõ boa, & breue justiça por juizes não sospeitosos pera que se acabem as differenças que ha entre os Principes, & aquelles que ao presente retem a dita Cidade, & Ducado.

36 E porque a praça de Casal até o presente dia ha sido hũa das principaes causas das diuisões, & das mayores hostilidades, que entre os dous Reys se tem obrado. Pera que se possa prevenir, & atalhar tudo o que de nouo pudesse perverter a boa intelligencia, que deus ficar estabelecida entre suas Magestades pello presente Tratado: acordou se de igual consentimento, que todos os Tratados que pello tempo atras forao feitos, ou começados, em rezão de Monferrato, ou cidade de Casal, entre o dito Rey Catholico, & a Casa de Mantua, si caram nullos, & de nenhum effeito, & que daqui em diante nenhũ outro Tratado se possa fazer de qualquer natureza q elle ser pudesse, ou a titulo de casamento, escambo, ou de outra qualquer sorte, pello qual a dita praça de Casal, ou Ducado de Monferrato

ferrato pudesse ficar, ou vir a dar directa, ou indirectamente nas
mãos do dito Rey Catholico, nem em seu poder, ou de algũ Princepe de sua Casa. O senhor Duque de Mantua, & Madama sua
mãe em seu nome delle, em rezão de tutora, & curadora do dito
senhor Duque, & Regente de seus estados ficaram desde logo obri-
gados à execução da conuenção presente; do que tudo a dita senho-
ra, & o dito senhor Duque, ou ambos juntamente darão, & farão
ao dito senhor Rey Christianissimo hũa promessa por escrito em
boa forma, com a obrigação de todos os bens do dito senhor Du-
que, a qual será ratificada por todos os principaes ministros de Mã-
tua, & de Monferrato, & será ratificada, & renouada pello dito se-
nhor Duque no ponto que ouuer entrado a idade de maioridade;
& esta promessa por escrito do dito senhor Duque, & da senhora
Duqueza será feita antes que as armas do Rey Christianissimo se
retirê de Monferrato, & que a guarnição Franceza saye de Casal;
palla qual dita promessa o dito senhor Duque de Mantua tanto
em seu nome, como de seus successores ficará obrigado de em nenhũ
tempo fazer tratado algũ de qualquer natureza que elle ser pudesse,
se, ou com titulo de escambo, ou de casamento, ou de outra qual-
quer sorte, por meio do qual tratado, seu dito tratado de Monferra-
to, nem a praça do Casal possa vir a dar directa, ou indirectamente
nas mãos, ou poder (qualquer que elle imaginar se pudesse) do Rey
Catholico, nem de algũ Princepe da Casa de Austria. E assi de con-
sentir, como desde logo cõsente, & a dita senhora Duqueza de Mã-
tua em seu nome, q̃ a dita praça se jareposta em poder do Rey Chri-
stianissimo (naquelle mesmo estado elle ao presente se acha) pel-
lo Governador, & officiaes que governarê a guarnição que nella ha
de ser estabelecida em execução do presente Tratado; os quaes say-
ram da dita praça, pera nella deixar entrar hũa guarnição France-
za, em caso que o dito Rey Catholico em algũ tempo contrauenha
às condições de paz, ou de tregoa acordada, tanto pello presente ar-
tigo, que sobre os outros pontos do presente Tratado, & que em
prejuizo delle o dito Rey Catholico faça inuadir, emprender, ou
atacar por armas, ou por qualquer sorte de effeito alguns dos ditos
estados, senhorios, & praças de que o dito Rey Christianissimo es-
tiuer de posse tanto em virtude da tregoa, que de paz pello presen-
te Tratado acordado, por neste caso a dita praça ficar em poder do
Rey Christianissimo, & com o mesmo poder que elle ao presente
nella tẽ. Atẽ que a contrauença seja de todo reparada, & que as cou-
sas se jão repostas no mesmo estado q̃ ellas deuião ser pello mesmo

tratado : como tambem em caso que se obrasse contra o presente Tratado por parte del Rey Christianissimo, & que elle fosse o primeiro em fazer inuadir, entreprender, ou atacar por armas, ou por qualquer outra via de obrar, algũs dos ditos senhorios, & praças, de que o dito Rey Catholico ficar possuidor, tanto em virtude da Tre goa, que da paz pello presente Tratado acordada: determinou se q̃ a guarnição que em execução delle pôde auer em Casal, estabelecida, & assi os officiaes que a governarẽ siquẽ liures, & desobrigades de toda obrigação pera com o Rey Catholico, o qual neste caso cõsente que a praça fique na inteira disposiçãõ do dito senhor Duque. E que pera mayor segurança de tudo o que belmente se ha de executar como importante ao publico delcanso de Italia, N. S. P. o Papa, tanto em seu nome, como de seus successores: a santa Sede; As Republicas de Veneza, Genoua, Duques de Saboya, Toscana, & Modena, & todos os outros Principes de Italia saõ conuidados a instituirse fiadores de tudo o que no dito artigo se contem; & a prometer de se oppor assi por negociaçãõ, como por armas a tudo o q̃ em contrario pudesse ser innouado; & de cada hũ empregar suas forças, sendo necessario pera fazer que as contrauencõs se jãõ reparadas, se algũa pello tempo adiante succeder. E pello inteiro comprimeto de tudo o acima, concordou se que a guarnição da Ciudadella cidade, & Castello de Casal serã composta de officiaes, & soldados de nação Sueslos, que serã pogo, a metade pello Rey Christianissimo, & a outra metade por el Rey Catholico, os quaes todos os annos inteiraraõ a cada hũ a parte que lhe cabe; & o pagamẽto serã feito ao Governador, officiaes, & soldados da guarnição em nome, & pello thezoureiro do senhor Duque de Mantua. Ao qual sãõ elles firaõ o juramento de fidelidade, q̃ todos os annos renouaram nas mãos de hũ Comissario do dito senhor Duque, & em presença daquelle, que S. Magestade Christianissima ahi mandarã acharse. Pello qual juramento elles se obrigaram de bem, & fielmente guardar a dita praça pello seruiço do dito senhor Duque, & de a defender debaixo de sua obediencia, contra qualquer que ser pudesse, sem exceiçãõ de pessoa, & de não fazer hostilidade algũa, ou entrepresa nos estãdos vizinhos; nẽ permitir que cousa algũa seja innouada contra o estabelecimento da tal guarnição; & assi de não fazer demolição algũa nas fortificações da praça; nẽ que nella se disponha cousa, em qualquer maneira que ser pudesse em prejuizo da dita conuenção. A qual pera este effeito lhes serã lida todas as vezes q̃ renouarẽ o juramento acima em presença de quem assistir por parte

parte del Rey Christianissimo, & assi por Lanciro se obrigarão do
ponto da eleição do Governador, & outros Governadores, em ca-
da mudança delles, de executar puntualmente em respeito del Rey
Christianissimo, tudo o q̃ lhe toca no acima escripto; & de não per-
mitir que contraueção algũa ni to possa ser obrada. E na ligã dos
Principes de Italia se fará expressa menção d'observancia do pre-
sente artigo. Mediante o q̃ se to d'ito, a praça pello tempo que se de-
terminar, será entregue por que a governar por parte del Rey Chri-
stianissimo nas mãos dos officiaes, & soldados Suissos, q̃ pera isso fo-
rẽ decretados. Os quaes soldados serão obrigados a obedecer a quel-
la pessoa que o dito senhor Duque de Mantua fez seu Governador
da dita praça, & que ao presente por sua parte governa; & succede
do adiante mudança de Governador, o dito senhor Duque elegerá
aquella pessoa de seus vassallos do Monferrato, que for convenien-
te; mas com tanto q̃ se faça com agrado del Rey Christianissimo; &
com condição també que nenhũs dos habitantes da dita cidade Ca-
zal, nem do resto de Monferrato, possa ser requerido por qualquer
coisa que elles pudese aver feito por ordem dos Governad. res, &
outros officiaes do Rey Christianissimo, em todo tempo q̃ a Cida-
de, & resto do pais estiverão em poder de S. Magestade Christianis-
sima. Do mesmo modo foy acordado, q̃ todas as confiscações, & re-
presalias serão annulladas de parte a parte, & q̃ o commercio será re-
stituido entre os estados f̃ gitos, & habitantes, como se costumava
antes da guerra, cõ a mesma liberdade de passagem oltra fume, de
que os habitantes do Monferrato sempre gozarão. Todos os trata-
dos feitos sobre o d'ito commercio ficarão em sua força, & vigor, cõ
tanto q̃ não contrauehão em coisa que encontre o determinado
pello presente tratado, & q̃ as promessas, & obrigações respeitivas
acima especificadas, q̃ concernẽ à guarnição de Casal, terã seu in-
teiro, & absoluto effeito, durante o tempo de trinta annos, a contar
do dia da firma do presente tratado, sem q̃ por elle com tudo se en-
tenda, que se deua impedir as conuenções que pello tempo adiante
pudese fazerse entre algũs dos Principes interessados em o trata-
do presente, em respeito de suas comodidades particulares; ou se-
ja por se auerẽ de arrazar algũs castellos, como também em respei-
to do escambo de quaesquer Cidades, Villas, Aldeas sitas em suas
fronteiras; sobre o que entre elles de commum consentimento po-
derá fazerse conuenções, sem que ao presente Tratado prejudi-
que.

As differenças produzidas no País dos Grifões, pello successo de Valtolina, auendo muitas vezes obrigados os dous Reys, & outros muitos Principes a tomar as armas; & auendose ellas finalmente retminado'pellos tratados q̄ sobre isso se fizeram entre suas Magestades; foy acordado que todos os outros tratados feitos durante a guerra com os Grifões, & Valtelins, & entre elles em perjuizo do Tratado da monção, & da authoridade q̄ os dous Reys por elles pe- ra se reseruarão, de decidir juntamente as differenças q̄ entre os di- tos Paizes pudessem succeder, sejam nullo, & de nã hũ effeito, co- mo também o tratado que se fez, & acordou contra as alliações de França com os Grifões; & q̄ todas as cousas sejam restabelecidas no dito País, em consideração da Coroa de França, no estado em q̄ ellas se achauão pellos annos de 1617.

E porque as diuisões, ou pretensões contrarias entre as casas de Saboya, & Mantua, hão do mesmo modo muitas vezes excitado grandes perturbações em Italia; & que toda a assillencia q̄ os dous Reys lhes hão dado em diuersos tempos cada hũ cõ seu alliado fo- raõ m̄tinos em grande parte da presente guerra; pera que em algũ tempo futuro se deixo qualquer logeito, ou pretexto, q̄ apprehender se pudessem, pera de nouo ser alterada a boa intelligencia de suas Ma- gestades; acordou se que o tratado feito em Xerasco anno 1631. so- bre as differenças das Casas de Saboya, & Mantua, será executado, segundo sua forma, & teor, particular no tocante aos habitantes do Milanes, Piedmonte, & Monferrato; sem neste acordo cõ tudo ficar entendida a praga de Pirherol, & suas dependencias distrahida da casa de Saboya, por tratados separados que ficão em sua for- ça, & virtude; & portanto o mais que pello tratado de Xerasco foy determinado, sobre as differenças dos ditos Reys, elles entendẽ q̄ puntualmente seja executado, sem que ao diante se possa obrar cõ trauençaõ algũa.

Os ditos dous Reys querendo fazer conhecer a todo mundo o desejo que elles tẽ de estabelecer pello presente tratado hũ duravel descanso entre a Christandade, & de executar de boa fẽ tudo o q̄ nelle se contẽ, consentẽ, & accordão, que todos os Principes, & cada hũ delles em particular, se declare, & tome as armas em fauor daquelle dos ditos Reys, que perseverar de boa fẽ na obsequancia do presente tratado, contra o outro que em algũ tempo quizer cõ- trair, ou innouar cousa algũa fora das q̄ elle contẽ; em qualquer lugar, que a dita contraençaõ, ou inouação pudessem succeder, em perjuizo da paz, ou da Tregua acordada pello presente Tratado. E

que

que pera esse effeito auerá liga, & perpetua confederação entre o Papa, Santa Sede, os Reys Christianissimo, & Catholico, Republica de Veniza, Duques de Saboya, & Modena, de Toscana, Mantua, Parma, Republicas de Genoua, & Luca. Sobre o que todos farão hũa declaração tres mezes depois doazifo, que do presente tratado lhes será inuiado. E que pella dita liga todos os estados delles serão obrigados a se declarar sumariamente, ou separadamente as armas, & a contribuir cada hũ conforme suas forças, com aquelle numero de gente que de comũ consentimento, conueniente for julgado, contra aquelle que de entre todos quizer innouar em qualquer lugar que seja, cousa algũa em contrario das condiçoẽs da paz, ou da tregoa pello presente tratado acordada, & em perjuizo do repouso que todos os Principes em consequencia della daqui em diante hão de gozar. Do mesmo modo, sendo emprendida, ou innouada qualquer cousa, por quẽ quer que ser pudesse contra o que se acordou concorne a Casal, & Monferrato, querendo, & entendẽdo todos os ditos confederados respectivamente ficar fiadores de tudo o que sobre elle sujeito se acordou, com promessa expressa de q̃ se hão obrigados a tomar as armas, tambẽ e ficão de as não depor sem que o aggressor aja desistido de sua entrepresa; & sem que os effeitos que pudetẽ ser obrados contra o presente tratado, se jão inteiramente reparados.

E porque as differenças ao presente não puderão de todo ser accomodadas, & por outra parte a necessidade que a Christandade tẽ da paz, não pôde permitir que ella se dena por mais tempo dilatar acordou, & concordou se entre os ditos Reys, que para se poder trabalhar nos meios de se acabarẽ amigualmente as ditas differenças entre os vassallos habitantes, & gente de guerra do dito Rey Catholico, & os habitantes vassallos, & gente de guerra dos Reynos de Portugal, & Algarues, & os das Ilhas, & Estados a elle annexos, ou que d'elle dependẽ, sito, assi na terra firme, como dẽtro do mar Oceano, que ao presente estã em guerra com o dito Rey Catholico, sem que de hũa parte, ou de outra se possa obrar nouidade algũa, ou effeito contrario, por mar, nem por terra geralmente em todas as fronteiras dos ditos Reynos, ou outra qualquer parte, com clausula q̃ se de qualquer das ditas partes se achar cousa em contrario, & contraueção, será sem dilação reparada. E em caso que durante o dito tempo não possã ser terminadas as differenças tocantes aos Reynos de Portugal, & Algarues, & que depois do dito tempo expirado o dito Rey Catholico recuse conti

nuar a dita suspenção de armas, & queira de nouo começar a guèrra dito Rey Christianissimo, ficara em liberdade de assistir aos ditos Reynos sem contrair ao presente Tratado com obrigação porém que se á recusa de se continuar a dita suspenção proceder da parte dos Portuguezes, neste caso o Rey Christianissimo lhes não poderá dar assistência alguma: Do mesmo modo; se o Duque Carlos de Lorena (não sendo comprehendido neste presente Tratado) não perturbar a paz aqui estabelecida, & invadir pello tempo a diante, ou inquietar o dito Rey Christianissimo, na possessão, & logro de algũas das terras que sua Magestade ao dia do presente Tratado possuir; acordouse, q̃ em caso q̃ o Duque dito tiuesse tal animo em prejuizo do publico descanso do Rey Catholico, directa, nem indirectamente, lhe não poderá dar algũa sorte de assistência de gente, dinheiro, munições ou conselhos, nem de outra couza, nem algũa retirada, ou assistência com suas tropas; com declaração porém, que se a aggregação proceder da parte do Rey Christianissimo, & que sua Magestade ataque as praças, de que o ditto Duque Carlos se acha possuidor ao dia do presente Tratado, o ditto Rey Catholico fica em liberdade de lhe poder assistir, sem contrair a paz estabelecida.

42 Foy expressamente acordado, & decretado entre os ditos Plenipotenciarios, que a reserva contenda nos artigos 21. & 22. do Tratado de Veruins, terá seu deuido, & inteiro effeito, com que se possa dar explicação algũa com seu verdadeiro sentido, & em consequencia da tal reservaçãõ o dito Rey Christianissimo, seus successores, & interessados reservaõ para si todos os direitos, acçoẽs, & pretençaõs, que elle entende pertencerlhe por causa dos ditos Reynos, & Senhorios, & outras terras alienadas por qualquer causa que isto succedesse, das quaes por elle, ou por seus predecessores se tiuesse feita expressa renunciaçãõ, para sobre as taes cousas se pleitear amigavelmente, & por via de justiça, & não por armas.

43 Serãõ reseruados ao dito Rey Catholico das Hespanhas, seus successores, & interessados todos os direitos, acçoẽs, & pretençaõs que elle entende pertencerlhe por razão dos ditos Reynos, Estados, & Senhorios, & qualquer outra couza, & por qualquer causa que ser pudesse, das quaes cousas, de que por elle, ou por seus predecessores, se não ouuesse feita expressa renunciaçãõ, para sobre o tai pleitear pello mesmo modo amigavelmente, & por via de justiça, & não por armas.

44 Mediando a inteira obferuancia de tudo o acima dito, concordou fe que o tratado feito em Veruins anno 1598. & de nouo confirmado, & aprouado por Embaixadores, & Plenipotentarios, feja em em todos feus pontos incerto, palaura por palaura, & fem innouar nella coufa algũa, ficando todos em feo inteiro vigor em tudo o que pello presente tratado não he derogado.

45 E em confideração das coufas que fe contem no Tratado de Veruins do anno de 1598. & nos precedentes feitos em 1559. que não foraõ executadas, fe guindo o que nelles fe ordena, fe darã a inteira execução tudo o que refita por executar; & pera effe effeito fe ordenaram Deputados de hũa, & outra parte dentro de feis mefes com poderes baltantes, pera juntamente conuirem no lugar, que de commum confentimento ferã efcolhido acerca das ditas coufas, & sobre o tocante às comunidades, & peffoas particulares, que ajaõ de mouer qualquer demanda, ou queixa, de hũa & outra parte.

46 Os Comiffarios do meffimo modo trabalharã em virtude de feus limites por regular os limites afli entre os estados, & terras que por antiguidade perencẽ aos ditos Reys, por caufa dos quaes fe tem porfiado, como entre os Estados & Senhorios, que duem ficar a cada hum pello presente Tratado, nos Paizes baixos & Condado de Borgonha: & particularmente pellos Comiffarios ferã feita a feparação das castellãias, que com as Parrochias annexas deuem ficar ao Rey Chriftianiffimo, & afli dos territorios annexos, & depe ndentes de todas as outras praças, & senhorios por fua Mageftade nos Paizes baixos, & Condado de Borgonha, & nas Castellãias, & terras vizinhas, que pertencem ao Rey Catholico; de tal modo que pello tempo adiante não poffa sobre ifto nacer contenda algũa, & que os ditos Reys por effe respeito não poffaõ chegar a ferinquietados. E em cafo que fe não poffa tomar refolução sobre o presente artigo, ferã acordados arbitros, os quaes tomaram conhecimento de tudo o que ficar indecifo, & contenciofo entre os ditos Comiffarios: & as fentenças que pellos ditos arbitros fe derem, ferãõ executadas de hũa, & outra parte fem dilação, nem difficuldade algũa.

47 Acordou fe entre os Plenipotentarios de fua Mageftade Catholica, a Claudio de Xabot Marques de S. Mauricio Plenipotentario de fua Alteza de Saboya, que aja pello tempo adiante hũa firme, boa, & durauel paz, entre o dito Rey Catholico, & o Duque de Saboya, feus filhos nacidos, & por nacer; feus herdeiros,

& successores: suas prouincias, terras, & vassallos; a qual começará do dia da publicação do presente Tratado, sem que elles possam fazer algũa empreza nas terras, & vassallos hũ do outro, por qualquer causa, ou pretexto que ser pudesse. E quanto ao commercio, confiscações, restituções dos vassallos & seruidores de hũa, & outra parte em seus bês, & dignidades, soltura de prisioneiros, & forçados, se procederá entre sua Magestade Catholica, & o dito senhor Duque, como se acordou se fize entre os dous Reys. E no restante serão guardados os acordos que se contem nos tratados precedentes feitos entre sua Magestade Catholica, & o Duque de Saboya, & predecessores, acerca do modo de viuer, tratar, & negociar juntamente dos vassallos de hũa, & do outro, como de antes se fazia, o que será executado na forma dos ditos acordos.

E porque os bens que foram embargados com pretexto de represalia, ou de outra qualquer sorte nos vassallos, & fogeitos do senhor Duque de Saboya, pellos ministros, & com authoridade de S. Magestade Catholica, são de diueras condições; & ha priuilegiados q̃ o não podião ser em razão das condições de seus titulos, os raes bês serão restituídos com os fruëtos, que fosse arrecadados, & colhidos pellos ministros de sua Magestade Catholica, ou outros; o que se executará logo depois da publicação do presente tratado. Pellos outros bês de represalia se guardará a forma acordada entre os dous Reys a respeito de seus vassallos, & fogeitos.

Os Plenipotentarios de Hespanha não auendo podido assintir a proposição q̃ lhes foy feita sobre remeterẽ as differenças entre sua Magestade Catholica, & o senhor Duque de Saboya, com as condições propostas: foy acordado, & determinado, que desde logo sejaõ nomeados de hũa, & outra parte juizes arbitros, & subarbitros, ou medios; todos Plenipotentarios na dita assamblea, os quaes arbitram, & decidiram as differenças dentro na dita assamblea, & o mais breue q̃ possiuel for. A arbitração, & decisões dos quaes serão executadas de hũa, & outra parte de boa fé, & sem que se permita detença, ou embaraço. E sobre o q̃ se ha proposto pellos Plenipotentarios de S. Magestade Catholica acerca dos direiros, & pretensões da Infanta Margarita de Saboya, contra o Duque de Saboya, foy declarado por parte de Madama Real Duqueza de Saboya, que em nenhũ tempo de parte de Monsenhor Duque de Saboya seu marido, nem de sua Alteza Real ouuea repugnancia sobre ser paga a Infanta Margarita, & Isabella sua irmã dos ditos direitos

reitos em conformidade do Tratado de Xerafco anno 1631. no dia que as contas desta pretençaõ restiuerẽ, rezoavelmente ajustadas, no que se deue com muito cuidado trabalhar. E pera mayor segurança do dito pagamento, Madama de Saboya consente que seja cõsignada hũa renda á dita Infanta Margarita do direito que se achar S: Magestade á Duqueza de Saboya seu filho, depois de feita a arbitraçãõ acima: & as contas recensadas com a dita Infanta Margarita, tudo na forma que está dito.

52 Acordouse da mesma sorte, que S. Magestade Catholica mandará pagar ao Duque de Saboya as quantias que se estão deueno aos deslentes Duques de Saboya Carlos Emanuel, & Victor Amadeo em virtude dos tratados que elles tinhaõ feito com sua Magestade pellos annos de 1629. & 1630.

E porque os feudos de acabaõ de excitar outra vez mouimentos em Italia, acordouse que o Duque de Saboya não possa ser perturbado por sua Magestade Catholica na soberania, q̃ nos taes feudos lhe tocaõ, né o senhor Conde de Verue na propriedade, & o mesmo será executado em fauor do dito senhor Conde, & de seus confortes acerca do feudo da torre de Durasso, que lhes pertence, de que elles gozaram effectiuamente, sem perturbaçãõ, ou impedimento qualquer que elle pudesse ser.

E acerca do que foy representado por parte de Madama de Saboya, que os vassallos de Monsenhor de Saboya seu filho são perturbados nos estados de S. Magestade Catholica, no logro de seus bens, direitos, & priuilegios, particularmente o Collegio de Anisi em Saboya, ao qual o de Louaina em Barbante recusaõ logro de seus direitos adquiridos pella vontade, & instituição testamentaria de hũ, & outro Collegio; acordouse q̃ o Collegio da cidade de Anisi goze pacificamente de seus direitos, em respeito do dito Collegio de Louaina, na conformidade da instituição do fundador de hũ & outro Collegios; & que pera este effeito os ministros de sua Magestade Catholica em Flandes entreporã sua authoridade sendo necessario. E porque no presente Tratado poderião ser omitidos diuersos direitos, & pretençaõs de Monsenhor de Saboya; por sua parte se foy reseruado que as taes omissoes em nenhũ modo poderã prejudicar aos direitos, & pretençaõs suas, em qualquer parte que elle os pudesse ter.

53 Item, foy acordado que pello presente tratado, & sua execuçãõ, os senhores Cardeães Barbarinos, & Monsenhor o Prefecto irmão delles, & todos os outros senhores desta Casa serãõ restitui-

dos

ños ao liure, & juízo logro de todos seus bês temporaes, & Ecclesiasticos que elles nos Estados de el Rey Catholico possuaõ, & que todos os frutos, & rendas que delles foraõ emanados durante o embargo que de ellas lhes foy feita, lhes seraõ inteiramente restituídas. §2 Da mesma sorte el Rey Catholico em consideração de el Rey Christianissimo promete que será feita boa, & breue justiça ao Duque de Arric, & que no entretanto em dedicação das pretensões q' ellapode ter, lhe faraõ pagar a soma de mil escudos contantes dentro da cidade de Paris, tres mezes depois da data do presente tratado, assegurandolhe a si por sua parte, como dos seus hua penção de trinta mil libras, pera o pagamento dos quaes sua Magestade Christianissima lhe dara hua boa, & valiosa assignação.

§3 E esta por aliança, & amizade se entende, & se consente comprehendendo (se elles nella quizerẽ ser comprehendidos) por parte de el Rey Christianissimo; o Papa, a S. Sede, & o Rey de Romanos.

E por parte de el Rey Catholico.

§4 Seraõ tambẽ comprehendidos no presente Tratado de paz todos os outros que de comũ consentimento dos ditos Reys, poderão ao diante ser nomeados; com tanto q' seis mezes depois do presente Tratado elles dem suas letras de declaração, & obrigação em tal caso respectivamente necessarias.

§5 E por mais segurança deste Tratado de paz, & de Tregoa, & de todos os pontos, & artigos nelle acordados, será o dito Tratado verificado, publicado, & registrado na Corte do Parlamento de Paris, & em todos os outros Parlametos de França, & Camara de Contos; como assi elle será verificado, publicado, & registrado em toda a parte q' necessario for; especialmente nas Chancellarias de Aragón, & Valença, & nas Cortes dos Paizes baixos, & Condado de Borgonha. E faça S. Magestade Catholica ratificar, tudo o q' no dito Tratado do anno de 1598. se contẽ. De tudo o q' as expedições de hua & outra parte seraõ obradas tres mezes depois da publicação do presente Tratado.

§6 Todos os sobreditos pontos, & artigos, & assi tudo o que nelles se contẽ, & em cada hũ delles, foraõ tratados entre os ditos Embaixadores, & Plenipotentarios.

Foy impresso o presente Tratado em Paris.

Com todas as licenças necessarias. Por Manoel da Sylva, an. 1651

